DIGITALIZADO
EM: 19/09/07
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7/2/60

PROJETO DE LEI Nº 104/60

ASSUNTO
Concede uma subvenção anual à Campanha Nacional de Educandário Gratuitos Núcleo de Cultos Pamphos

VEREADOR: Aluísio Lopes

LEI Nº 1706 DE 22/4/61

DIOM Nº 2-181 DE 25/4/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.706 DE 22 DE abril DE 1961.

Concede uma subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Nucleo de Carlito Pamplona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$ 20.000,00), por cada turma em funcionamento no Ginásio N.S.de Perpétuo Socorro, do Núcleo de Carlito Pamplona, da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE abril DE 1961.

Gal. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Lauro Fonseca Vale

Jornal de Fortaleza Publicou

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª discussão. 4/7/1960 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão Final 4/7/1960 (PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças Em 10/7/1960

PROJETO DE LEI Nº 106/60

Concede uma subvenção anual à CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, -Núcleo de Carlito Pamplona.

A CAM. MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E' o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS /// (Cr$ 20.000.00), por cada turma em funcionamento no Ginásio N. S. do Perpétuo Socorro, do Nùcleo de Carlito Pamplona, da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 6 de julho de 1960

J. Aluisio Correia - Vereador

Aprovado em 1ª discussão. Em 8/7/1960 (PRESIDENTE)

Adiado por 180 dias 11/7/1960 José Neri Presidente

JUSTIFICAÇÃO

Ao justificarmos a razão de ser do projeto de lei q. considera de utilidade pública a CNEG, no plano municipal, tivemos oportunidade de ressaltar os grandes e relevantes benefícios que essa campanha vem propocionando ao ensino médio em n/ Pátria.

Para funcionamento de nucleos da CNEG e de seus educandários gratuitos, estabelecem-se, como norma, a subvenção anual de Cr$ 20.000,00 para cada turma em funcionamento. Eis aí o motivo preponderante do presente projeto, o qual vem ao encontro das mais lídimas aspirações do povo pobre de nossa terra, qual seja o ensino ginasial em todos os seus / currículos.

Nada mais fizemos do que tornar possivel o funcionamento de um ginásio gratuito, de ensino médio, no populoso

Dispensado de impressão e interstício
Em 1960
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS.

PARECER 31

A Campanha Nacional de Educandários Gratuitos vem alcançando um grande sucesso no nosso país.

Agora ela penetrea o Estado do Ceará distribuindo grandes benefícios.

Nada se opõe a que essa benemerita Campanha receba os favôres do Município onde já vem operando galhardamente em favor da erradicação do analfabetismo.

Por essa razão somos de parecer que se aprove o presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de julho de 1960.

José Martins — Presidente

Walter Cabral — Relator

Edmar Lima

Liandro Monte

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Em 14/4/61
Luiz Pamplona

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 104/60.

Concede uma subvenção anual á CAMPANHA/ NACIONAL DE EDUCANDARIOS GRATUITOS, - Nucleo de Carlito Pamplona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$ 20.000,00), por cada turma em funcionamento no Ginásio N.S. do Perpétuo Socorro, do / Núcleo de Carlito Pamplona, da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDARIOS GRATUITOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de abril de 1961.

José Martins
Presidente

Relator

ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/
Of. nº 219/61

Fortaleza, 17 de abril de 1961.

Sr. Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os meus protestos de elevado aprêço e consideração.

Djalma Dutrásio
Vice-Presidente no exercício

Ao Exmo. Sr.
Gen.Manoel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
LOCAL